



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2026
(Do Sr. José Medeiros)

Susta os efeitos de atos administrativos, manifestações processuais, orientações normativas e quaisquer providências da Administração Pública Federal que objetivem conferir eficácia ampliada à pretensão deduzida na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 98, no sentido de validar a inclusão de tributos e demais ingressos transitórios na base de cálculo das contribuições ao PIS e à COFINS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, todos os atos administrativos emanados da Administração Pública Federal que promovam, direta ou indiretamente, a execução, orientação, interpretação ou aplicação ampliada da tese defendida pela Advocacia-Geral da União na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 98.

Art. 2º A suspensão alcança, especialmente:

- I – orientações interpretativas da administração tributária;
- II – atos normativos infralegais;
- III – autuações fiscais fundadas na tese controvertida;





IV – exigências administrativas que imponham inclusão de tributos na base de cálculo do PIS/COFINS;

V – quaisquer medidas que resultem em exigência de tributação sobre valores que não representem faturamento real.

Art. 3º Fica vedada a imposição de cobrança que configure incidência tributária sobre:

I – ISS;

II – ICMS;

III – PIS/COFINS;

IV – demais valores meramente repassados ao erário;

V – ingressos contábeis sem incorporação patrimonial definitiva.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo constitui reação institucional necessária diante de mais uma investida arrecadatória abusiva promovida pelo atual governo federal.





A chamada ADC 98 representa tentativa explícita de legitimar judicialmente uma das mais perversas distorções tributárias já submetidas ao debate constitucional **à tributação sobre riqueza inexistente.**

A pretensão da União busca autorizar a inclusão, na base de cálculo do PIS/COFINS, de valores que não constituem faturamento, receita própria ou acréscimo patrimonial.

Trata-se, em essência, da institucionalização da cobrança de **tributo sobre tributo.**

Não se está diante de interpretação técnica neutra.

Estamos diante de clara estratégia arrecadatória construída para compensar desequilíbrios fiscais provocados por sucessivos erros de gestão econômica.

DA SANHA ARRECADATÓRIA DO GOVERNO

O atual governo vem consolidando política fiscal marcada por aumento indireto da carga tributária, expansão da máquina arrecadatória, judicialização predatória, insegurança regulatória e hostilidade ao setor produtivo.

A ADC 98 insere-se nesse contexto.

Diante da incapacidade de controlar gastos, racionalizar despesas e promover ambiente favorável ao crescimento, o governo opta pela fórmula historicamente adotada por administrações fiscalmente irresponsáveis como **arrecadar mais, custe o que custar.**

A consequência é o esmagamento da atividade produtiva nacional.





Empresas são tratadas não como motor do desenvolvimento, mas como fonte inesgotável de extração fiscal.

DA TRIBUTAÇÃO SOBRE RIQUEZA INEXISTENTE

O núcleo jurídico da controvérsia é cristalino.

Valores arrecadados a título de tributos e posteriormente repassados ao Estado não integram patrimônio empresarial, não constituem receita própria, não representam faturamento e não expressam riqueza nova.

São simples ingressos transitórios.

A empresa atua como mera intermediária de recolhimento.

Tributar tais valores significa cobrar tributo sobre recursos que juridicamente sequer pertencem ao contribuinte.

A jurisprudência constitucional já sedimentou compreensão semelhante ao excluir parcelas alheias ao conceito de receita/faturamento.

A pretensão veiculada na ADC 98 tenta desconstituir racionalidade jurídica consolidada.

DA INSEGURANÇA JURÍDICA

O setor produtivo brasileiro enfrenta ambiente de profunda instabilidade normativa.

A judicialização promovida pela União na ADC 98 agrava dramaticamente esse quadro.





Entidades empresariais alertam que a medida busca reverter vitórias consolidadas de contribuintes, interromper a previsibilidade tributária, desestabilizar planejamentos empresariais e ampliar passivos fiscais.

O Estado de Direito exige estabilidade interpretativa.

A confiança legítima do contribuinte não pode ser sacrificada para atender conveniências arrecadatórias de ocasião.

DA AFRONTA AO ESPÍRITO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

A recente reforma tributária buscou precisamente combater distorções históricas do sistema.

Entre seus princípios estruturantes está a vedação à cumulatividade artificial e à incidência em cascata.

A tese defendida na ADC 98 caminha em direção diametralmente oposta.

Ao admitir tributação sobre valores tributários repassados ao erário, reintroduz-se lógica cumulativa incompatível com o novo desenho constitucional tributário.

É incoerente defender simplificação tributária em discurso e sustentar judicialmente a perpetuação de distorções confiscatórias.

DOS IMPACTOS SOBRE O ESTADO DE MATO GROSSO

Os prejuízos para o Estado de Mato Grosso seriam particularmente severos. A economia mato-grossense possui forte base da agroindustrial, logística, exportadora, cooperativista, industrial de transformação etc.





Setores como agronegócio, armazenagem, transporte, processamento de grãos, frigoríficos, cooperativas agroindustriais operam com elevado volume financeiro e margens frequentemente pressionadas por custos logísticos, infraestrutura precária e volatilidade internacional.

A ampliação artificial da base de cálculo elevaria custo operacional, insegurança fiscal, litigiosidade, repasse inflacionário.

Isso significaria menos competitividade, menos investimentos e menos empregos.

O resultado seria especialmente grave para municípios cuja economia depende da pujança empresarial local.

DOS IMPACTOS MACROECONÔMICOS

Estudos de entidades empresariais apontam que ampliação da tributação indireta reduz investimentos, encarece crédito, pressiona preços e diminui competitividade internacional.

Em ambiente de juros elevados e crescimento econômico fragilizado, impor novos encargos representa medida antidesenvolvimentista.

A insistência governamental em elevar arrecadação por vias interpretativas revela incapacidade de promover reformas estruturantes.

DA AFRONTA À LIVRE INICIATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra a livre iniciativa, a segurança jurídica, a capacidade contributiva e vedação ao confisco.





A tese da ADC 98 afronta todos esses postulados.

A função do Estado não é capturar artificialmente bases tributárias inexistentes.

Seu dever é garantir ambiente institucional previsível para produção, geração de riqueza e emprego.

DA MOBILIZAÇÃO DO SETOR PRODUTIVO

A forte mobilização de federações industriais, confederações empresariais e entidades setoriais que buscam ingressar como *amicus curiae* demonstra a gravidade institucional da controvérsia.

O alerta é inequívoco, “**o setor produtivo brasileiro não suporta mais experiências arrecadatórias fundadas em criatividade fiscal**”.

DA NECESSIDADE DE REAÇÃO PARLAMENTAR

Cabe ao Congresso Nacional reagir com firmeza.

O Parlamento não pode permanecer inerte enquanto o Executivo tenta utilizar o sistema judicial para impor, por via transversa, aquilo que não teria legitimidade política para aprovar legislativamente.

O presente PDL protege a segurança jurídica, preserva a racionalidade tributária, defende a livre iniciativa, resguarda o contribuinte brasileiro e impede mais um avanço arrecadatório abusivo.

Defender o setor produtivo é defender os empregos, os investimento, o desenvolvimento regional e a prosperidade nacional.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

É por essas razões que se impõe a aprovação da presente
proposição.

**Sala das Sessões,
Maio de 2026.**

**JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT**

Apresentação: 26/05/2026 14:33:08.607 - Mes

PDL n.473/2026



* C D 2 6 4 4 5 7 1 7 0 0 0 0 *